

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Gonçalo Romero Sousa Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha*.

305053341

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 13752/2011

No processo n.º 3024/10.6TBVLG do 1.º Juízo do Tribunal de Circulo e da Comarca de Valongo no dia 03.08.2011 foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente José Francisco Magalhães Santos, NIF-201911663, Endereço: Rua S. Vicente, 264-R/c Esq., 4445-210 Alfena

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. José Ribeiro de Moraes com domicílio profissional na Rua Santa Catarina n.º 1500, 1.º Esq., 4000-448 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16.09.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marlene Pinhal Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Esmeralda Maria M. Correia*.

305152186

TRIBUNAL DA COMARCA DE VELAS

Anúncio n.º 13753/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 88/11.9TBVLS

Requerente: Marlene Conceição Cardoso Oliveira
Insolvente: BETAPNEUS — Comércio de Pneus, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

BETAPNEUS — Comércio de Pneus, L.ª, NIF — 505100819, Endereço: Queimada, 9800-155 Santo Amaro

Administrador de Insolvência: Dra. Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto., 1050-046 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 21-10-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

A data anteriormente designada ficou sem efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

1-09-2011. — A Substituta Legal do Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Amélia de Sousa Furtado Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rafaela Bettencourt Alves*.

305082997

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 13754/2011

Processo: 317/11.9TBVCD Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Oliveira Brandão de Carvalho e outro(s).
Credor: Mário Marques Andrade e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Oliveira Brandão de Carvalho, Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 30-05-1965, natural de Portugal, concelho de Vila do Conde, nacional de Portugal, NIF 149840187, BI 7003636, Segurança social 11323552081, e mulher Alzira Maria Ribeiro Maia, Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida